

# PRINCIPAIS AÇÕES COLETIVAS EM ANDAMENTO

## **Assunto: URV**

O Departamento Jurídico do SITRAEMG é responsável pelo acompanhamento de mais de 200 ações plúrimas referentes à incorporação do percentual de 11,98%. Por serem diversas ações, solicitamos que os filiados interessados entrem em contato com o Departamento Jurídico para saber do andamento da ação.

## **Assunto: Não desconto da Contribuição Social (13º salário, 1/3 de férias, adicional de tempo de serviço, adicional noturno, hora extra e demais parcelas não incorporáveis na aposentadoria)**

Processo: 2000.38.00.005278-6

Pedido: Afastamento da cobrança da contribuição social prevista no art. 1º da Lei nº 9.783/99.

Fase Processual: O Departamento Jurídico do SITRAEMG apresentou Recurso Especial que recebeu provimento pelo STJ. Este Tribunal Superior determinou o retorno dos autos ao TRF para que o mesmo se manifeste sobre o mérito do recurso de apelação. Desse modo, o processo retornou ao TRF 1ª Região, em outubro de 2003, estando desde então concluso ao relator, Desembargador Federal Mário César Ribeiro.

## **Assunto: Incorporação de Quintos**

Processo: 2003.38.00.051846-4

Pedido: Pagamento das parcelas retroativas referentes à incorporação e atualização dos quintos.

Fase Processual: O pedido foi julgado procedente em 1ª e 2ª instâncias. Contra o acórdão do TRF 1ª Região, que confirmou a procedência do pedido, foram opostos embargos declaratórios pela União, recentemente rejeitados pela Segunda Turma, à unanimidade, com relatoria do Desembargador Federal Francisco de Assis Betti. Aguarda publicação da decisão e retorno dos autos à 1ª instância para cumprimento do julgado.

## **Assunto: Incorporação de quintos para servidores da Justiça Federal**

Processo: 2006.38.00.018739-1

Pedido: Pagamento das parcelas retroativas referente à incorporação e atualização dos quintos especificamente em benefício dos servidores da Justiça Federal.

Fase Processual: O processo foi extinto sem resolução do mérito pela 10ª Vara Federal. O Departamento Jurídico do SITRAEMG interpôs recurso de apelação ao TRF 1ª Região, distribuído por dependência ao Desembargador Federal Francisco de Assis Betti em janeiro de 2008, aguardando julgamento desde então.

## **Assunto: Incorporação de quintos para chefes de cartório**

Processo: 2006.38.00.015366-9

Pedido: Pagamento das parcelas retroativas referentes à incorporação e atualização dos quintos especificamente em benefício dos servidores da Justiça Eleitoral que exerceram função de chefia de cartório nas zonas eleitorais.

Fase Processual: O pedido foi julgado procedente em 1ª instância. A União Federal interpôs apelação. O processo está no TRF 1ª Região, com o Juiz Federal convocado para relatoria, Dr. Antônio Francisco do Nascimento.

### **Assunto: Não incidência do imposto de renda sobre o auxílio pré-escolar**

Processo: 2006.38.00.018740-1

Pedido: Reconhecimento da ilegalidade da cobrança de imposto de renda sobre as parcelas denominadas auxílio-creche e/ou auxílio pré-escolar, bem como a restituição dos valores indevidamente recolhidos.

Fase Processual: Após julgamento improcedente em 1ª. Instância e interposição de apelação por parte do Departamento Jurídico do SITRAEMG, o pedido foi julgado procedente no TRF 1ª Região. A União Federal opôs Embargos Declaratórios que foram rejeitados pela Sétima Turma do Tribunal, sob relatoria do Desembargador Federal Reynaldo Fonseca. Não conformada, a União interpôs Recurso Especial dirigido ao STJ. O Departamento Jurídico do SITRAEMG em Brasília juntou contra razões ao Recurso Especial da União que se encontra concluso para exame de admissibilidade desde o dia 09 de novembro de 2009.

### **Assunto: Corte do Auxílio Transporte**

Processo: 2006.38.00.018741-5

Pedido: Restabelecimento do pagamento do auxílio transporte a todos os servidores filiados ao Sindicato que fazem uso regular do transporte intermunicipal e interestadual no destino residência-trabalho-residência, bem como o pagamento da dívida decorrente do corte indevido.

Fase Processual: A ação foi distribuída na 11ª Vara Federal que, recentemente, julgou pela improcedência do pedido. O Departamento Jurídico do SITRAEMG aguarda a publicação da sentença para recorrer ao TRF 1ª Região.

### **Assunto: 14,23% (VPI)**

Processo: 2007.38.00.027892-6

Pedido: Reconhecimento do direito ao percentual correspondente à diferença entre o índice de 14,23% e o índice que os servidores efetivamente houverem recebido com a concessão da VPI, a partir de 01.05.2003, bem como o pagamento das parcelas vencidas e vincendas decorrentes de tal direito.

Fase Processual: O pedido foi julgado improcedente pela 19ª Vara Federal. Foi interposta apelação pelo Departamento Jurídico do SITRAEMG. O processo está no TRF 1ª Região, conclusos com o relator, Desembargador Federal José Amilcar Machado, desde fevereiro de 2009.

### **Assunto: Descongelamento da VPNI (Quintos)**

Processo: 2009.38.00.007322-7

Pedido: Reconhecimento do direito ao reajuste da VPNI por decorrência dos percentuais de reajuste que a Lei nº 11.416/2006 aplicou às FC-1 a FC-6 e aos CJ-1 a CJ-4, parcelas vencidas e vincendas.

Fase Processual: Ação foi distribuída para 8ª Vara Federal. A União Federal apresentou contestação e o Departamento Jurídico do SITRAEMG manifestou em réplica. Aguarda julgamento.

### **Assunto: Não incidência do imposto de renda e do PSS sobre os juros da URV**

Processo: 2009.38.00.007379-6

Pedido: Declarar a não incidência do imposto de renda e da contribuição social para o plano da seguridade social do servidor público federal sobre os valores pagos aos servidores substituídos pelo SITRAEMG a título de juros de mora sobre o reajuste de 11,98%(URV), bem como a restituição da quantia indevidamente retida.

Fase Processual: Ação foi distribuída para a 22ª Vara Federal. Apresentada contestação, foi deferida tutela antecipada para que a União Federal se abstenha de proceder o desconto. Interposto Agravo de Instrumento pela União Federal (proc. nº 2009.01.00.045038-9) julgado manifestamente improcedente pelo Desembargador Luciano Tolentino Amaral. Não conformada, a União interpôs Agravo Regimental que foi contra razoado pelo Departamento Jurídico do SITRAEMG em Brasília. Aguarda decisão.

### **Assunto: GAE X PSS**

Processo: 2009.38.00.011891-5

Pedido: Reconhecimento do direito dos substituídos (Oficiais de Justiça Avaliadores Federais optantes pela percepção da Função Comissionada) à devolução dos valores ilegalmente descontados a título de contribuição social sobre o valor equivalente ao da GAE – Gratificação de Atividades Externas, que não lhes foi paga.

Fase Processual: Ação foi distribuída para 20ª Vara Federal. Foi indeferido pedido de justiça gratuita e apresentada contestação pela União.

### **Assunto: Isonomia entre Chefes de Cartório do interior (FC-1) e da Capital (FC-4)**

Processo: 2009.38.00.014107-2

Pedido: Pagamento dos efeitos financeiros decorrentes da diferença remuneratória verificada entre os Chefes de Cartórios de zonas eleitorais do interior (que recebem a FC-1) e os das capitais (que recebem a FC-4), bem como das parcelas retroativas desde a nomeação dos substituídos para função comissionada de Chefes de Cartório.

Fase Processual: Ação foi distribuída à 3ª Vara Federal que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Agravo de Instrumento interposto pelo Departamento Jurídico do SITRAEMG no TRF 1ª Região, o qual foi negado seguimento pela Juíza Federal convocada para relatoria, Dra. Anamaria Reis Resende. Aguarda julgamento pela 1ª instância.

### **Assunto: Auxiliares do TRT**

Processo: 2007.38.00.024297-0

Pedido: Declaração de validade da reestruturação operada pelas Resoluções Administrativas nº 246/1993 e 99/1995 e a consequente declaração de inaplicabilidade da decisão contida no Acórdão nº 2.104/2005 do Tribunal de Contas da União.

Fase Processual: O pedido foi julgado procedente pela 17ª Vara Federal. Foi interposto recurso de apelação pela União Federal que se encontra concluso com a Juíza Federal convocada, Dra. Mônica Sifuentes.

### **Assunto: Reenquadramento dos Técnicos da Justiça Federal**

Processo: 2004.38.00.022319-5

Pedido: Declaração do direito dos substituídos da Justiça Federal de serem enquadrados na classe e padrão equivalentes aos previstos no Edital do Concurso (Classe B, Padrão 17, da Lei nº 9.421/96), a partir da nomeação, bem como a condenação da União ao pagamento retroativo dos efeitos econômicos, juros e correção monetária, decorrente do direito declarado.

Fase Processual: A ação foi julgada procedente pela 12ª Vara Federal que antecipou os efeitos da tutela para que a União efetuassem o reenquadramento dos servidores. A União interpôs apelação ao TRF 1ª Região, ainda pendente de julgamento.

### **Assunto: Reenquadramento dos Técnicos do TRT**

Processo: 2004.38.00.030180-5

Pedido: Declaração do direito dos substituídos do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região de serem reenquadrados na classe e padrão equivalentes aos previstos no Edital do Concurso (Classe B, Padrão 17, da Lei nº 9.421/96), a partir da nomeação, bem como a condenação da União ao pagamento retroativo dos efeitos econômicos, juros e correção monetária, decorrente do direito declarado.

Fase Processual: A ação foi julgada improcedente pela 5ª Vara Federal. O Departamento Jurídico apelou ao TRF 1ª Região. A apelação se encontra sob a relatoria Juiz Federal convocado Antonio Francisco do Nascimento (1ª Turma) e está pendente de julgamento.

### **Assunto: Reenquadramento dos Analistas do TRE**

Processo: 2004.38.00.003985-3

Pedido: Declaração do direito dos substituídos do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais de serem reenquadrados na classe e padrão equivalentes aos previstos no Edital do Concurso (Classe A, Padrão 24, da Lei nº 9.421/96), a partir da nomeação, bem como a condenação da União ao pagamento retroativo dos efeitos econômicos, juros e correção monetária, decorrente do direito declarado.

Fase Processual: A ação foi julgada improcedente pela 6ª Vara Federal. O Departamento Jurídico apelou ao TRF 1ª Região. A apelação se encontra sob a relatoria do Desembargador Federal Carlos Olavo (1ª Turma) e está pendente de julgamento.

### **Assunto: Reenquadramento dos Técnicos do TRE**

Processo: 2004.38.00.004934-7

Pedido: Declaração do direito dos substituídos do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais de serem reenquadrados na classe e padrão equivalentes aos previstos no Edital do Concurso (Classe B, Padrão 17, da Lei nº 9.421/96), a partir da nomeação, bem como a condenação da União ao pagamento retroativo dos efeitos econômicos, juros e correção monetária, decorrente do direito declarado.

Fase Processual: A ação foi distribuída à 6ª Vara Federal. Apresentada contestação pela União, o Departamento Jurídico do SITRAEMG impugnou a mesma. Aguarda sentença pelo juízo.